

PARECER N.º /2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 67/2022.

OBJETO: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 67, de 2022, de autoria do Senhor Prefeito José gomes Branquinho, que “desafeta e autoriza o poder executivo a promover a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Serviço Municipal de Saneamento Básico -Saae e dá outras providências”.

Recebeu o Parecer n.º 276/2022, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, com apresentação das Emendas n.º 1 e 2 e o Parecer n.º 313/2022 da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, ambos favoráveis.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do mesmo Vereador na condição de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.1. Da Mensagem n.º 215, de 17 de maio de 2022:

O Prefeito informa em sua Mensagem n.º 215, de 17 de maio de 2022, o seguinte:

2. *Conforme cópia do processo administrativo nº 19458/2022, o Saae solicitou à Prefeitura Municipal de Unaí a concessão para utilização da área pública com o intuito de implantar a Estação Elevatória de Esgoto – EEE.*
3. *Após estudos, concluiu-se que tecnicamente a área solicitada é a mais apropriada do Loteamento para a construção da elevatória de Esgoto.*
4. *Às fls. 05 dos autos verifica-se que consta parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente informando a importância da Estação Elevatória de Esgoto e ainda o baixo impacto ambiental.*
5. *Conforme se verifica na matrícula nº 56.533 – Cartório de Registro de Imóveis de Unaí MG, a área total perfaz 12.666,47 m² (doze mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula quarenta e sete) metros quadrados. Para a obra da Elevatória de Esgoto será utilizado apenas 500 m² (quinhentos metros quadrados).*
6. *Na cópia do processo anexo, consta croqui de localização, memorial descritivo, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, e ainda, o Laudo de Avaliação Tributária.*
7. *São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral, enfatizando a importância do projeto ser apreciado com certa celeridade da a importância da Obra para o Município de Unaí.*

Considerando a Mensagem do Prefeito referente ao Projeto, este Relator entende conveniente e oportuna a concessão de direito real de uso ao Saae, tendo em vista que esta autarquia realiza serviços de relevância social e de interesse público que tem o objetivo de utilização da área pública com o intuito de implantar a Estação Elevatória de Esgoto – EEE.

Além disso, a Mensagem informa que após estudos, concluiu-se que tecnicamente a área solicitada é a mais apropriada do Loteamento para a construção da elevatória de Esgoto, bem como que às fls. 5 dos autos verifica-se que consta parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente informando a importância da Estação Elevatória de Esgoto e ainda o baixo impacto ambiental.

Quanto às emendas, a primeira refere-se ao acréscimo de dispositivo para constar o valor do imóvel, constante no laudo da Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, fls. 30, e a segunda refere-se ao acréscimo de dispositivo para constar a confrontação pelo lado esquerdo, constante nos documentos de fls. 17/22.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 67/2022, juntamente com as Emendas n.º 1 e 2.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de gosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado